



LEI Nº 179, de 29 de dezembro de 1955

Dispõe sobre a concessão de abono e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ouro Fino decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos funcionários, extranumerários e operários municipais em atividade, um abono calculado, àqueles, em 20% (vinte por cento) sobre seus vencimentos mensais, e a estes, em Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) "per capita".

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente desta lei, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir o crédito especial necessário.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Fino, 29 de dezembro de 1955

Dr. João de Almeida Foss
Prefeito Municipal
Antônio Vitoriano
Secretário